

Política de Divulgação de Informações



ÍNDICE

IDENTIFICAÇÃO GERAL	3
1. INTRODUÇÃO	5
2. OBJETIVOS	5
3. A QUEM SE APLICA.....	6
4. DEVERES E RESPONSABILIDADES	6
5. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR	6
6. FORMA DE DIVULGAÇÃO.....	8
7. QUEM DEVE SER COMUNICADO SOBRE A FORMA DE DIVULGAÇÃO	9
8. TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS E IMPREVISTOS	9
9. CONTROLE DO SIGILO	9
10. PENALIDADES	10
11. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A POLÍTICA.....	10
12. REFERÊNCIAS	10



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o art. 32, inciso III, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Docas do Ceará - CDC subscreve a presente Política de Divulgação de Informações, aprovada em sua 518ª reunião realizada no dia 31 de agosto de 2018.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ: 07.223.670/0001-16. **NIRE:** 23300003144

Sede: Praça Amigos da Marinha, S/N – Mucuripe - Fortaleza/Ceará

Tipo de estatal: Empresa Pública

Acionista controlador: União

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Estado do Ceará

Sector de atuação: Administração e exploração comercial do Porto de Fortaleza, atuando como Autoridade Portuária.

Diretor responsável pela Política:

César Augusto Pinheiro

Telefone: (85) 3266-8901

E-mail: cesar.pinheiro@docasdoceara.com.br

Auditora Interna:

Theury Gomes de Oliveira Gonçalves

Telefone: (85) 3266-8915

E-mail: theury@docasdoceara.com.br



Audidores Independentes atuais da empresa:

Empresa: AUDIPLAC – Auditoria e Assessoria Contábil S/S

Representantes: José Teixeira de Souza Filho/ Rafael Miranda de Figueiredo

Telefone: (85) 3261-2972/3244-7154

E-mail: diretoria@audiplacauditoria.com.br/ auditoria@audiplacauditoria.com.br

Conselheiros de Administração subscritores da Política:

Rafael Magalhães Furtado

CPF: xxx.420.593-xx

Jefferson Vasconcelos Santos

CPF: xxx.849.473-xx

Aderson Silveira Aragão

CPF: xxx.909.223-xx

Bruno Iughetti

CPF: xxx.690.518-xx

Eduardo Rocha Praça

CPF: xxx.331.303-xx

Nelson Simão de Carvalho Júnior

CPF: xxx.874.716-xx

Diretores subscritores da Política:

César Augusto Pinheiro

Diretor Presidente

CPF: xxx.597.008-xx

Claudio Henrique D´Alencar

Diretor de Infraestrutura e Gestão Portuária

CPF: xxx.546.373-xx

Jéferson Cavalcante de Lucena

Diretor de Administração e Finanças

CPF: xxx.189.443-xx

Antônio Iran Costa Magalhães

Diretor Comercial

CPF: xxx.647.293-xx

Data de divulgação: 16 de outubro de 2018.



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Lei nº 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso IV, exige a “*elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas*”. O Decreto nº 8.945/2016, art. 32, inciso III, diz que “*competem ao Conselho de Administração estabelecer política de divulgação de informações para mitigar o risco de contradição entre as diversas áreas e os executivos da empresa estatal*”.
- 1.2. A presente Política de Divulgação, que foi elaborada nos termos da legislação em vigor, tem como finalidade esclarecer regras que deverão ser observadas pelo Diretor responsável pela Divulgação de Informações e demais pessoas vinculadas, conforme definido no item 3 abaixo.

2. OBJETIVOS

- 2.1. Pautar a divulgação de informações com base nas necessidades de usuários externos e da sociedade em geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- 2.2. Prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência, equidade e tempestividade, no relacionamento com acionistas, investidores, público e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa.
- 2.3. Divulgar, com homogeneidade e simultaneidade, na gestão dos negócios, fatos ou atos, de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico, capazes de afetar valor da empresa ou influenciar a decisão dos investidores ou a percepção da sociedade.
- 2.4. Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores.
- 2.5. Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, ou de natureza estratégica, antes da divulgação, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação ao mercado e à sociedade seja oportuna, seguindo as orientações da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



3. A QUEM SE APLICA

3.1. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação (Anexo I), tornando-se pessoas vinculadas para os fins aqui previstos, seus Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, gerentes e funcionários da Companhia Docas do Ceará que possam em razão de seu cargo, função ou posição, ter acesso a informações relevantes, além de outros que a Companhia considere necessário ou conveniente.

3.2. A Companhia Docas do Ceará, por meio da Ouvidoria, manterá a relação das pessoas vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou de Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

4. DEVERES E RESPONSABILIDADES

4.1. Cumpre ao Diretor responsável pela divulgação de informações e às pessoas vinculadas, nos termos do item 3, guardar sigilo sobre informações relevantes a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado e ao público em geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

4.2. Fica definido, nos termos do anexo II da presente Política, o Diretor Presidente como o responsável oficial por:

- (a) centralizar as informações;
- (b) atuar como porta-voz da empresa na comunicação interna e externa;
- (c) relacionar-se com órgãos reguladores, Ministério supervisor, SEST, entidades e instituições de mercado, bolsas e imprensa;
- (d) zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público; e
- (e) concordar com todas as atribuições existentes e assinar o termo de responsabilidade constante do anexo II.

5. O QUE DEVE SER DIVULGADO E QUANDO DIVULGAR

5.1. A divulgação é a máxima. O acesso a documentos e informações públicas é a regra, sigilo é a exceção. Se a alta administração entender que a divulgação coloca em risco interesse legítimo da empresa, deve-se dar o tratamento adequado à informação, classificando-a e mantendo-a em sigilo.



5.2. Se a informação, por algum motivo, escapar do controle, esta deve ser divulgada formalmente e imediatamente como informação relevante.

5.3. Deve ser adotado período de silêncio nos dias que antecederem as divulgações de resultado ou qualquer outro ato ou fato de natureza estratégica para empresa ou para o governo, de forma a garantir a equidade no tratamento das informações e na comunicação com o público.

5.4. A Companhia Docas do Ceará poderá decidir por submeter à apreciação do Conselho de Administração questão acerca da divulgação ao público de informação relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.5. Qualquer pessoa vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar informação relevante deverá proceder à comunicação imediata ao Diretor responsável.

5.6. Caso o Diretor responsável entenda que a divulgação da informação transmitida por pessoa vinculada não deve ser feita, para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

5.7. Sempre que a informação relevante ainda não divulgada ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que tiveram originalmente conhecimento e/ou decidiram manter sigilosa a informação relevante, o Diretor responsável pela política de divulgação de informações relevantes deverá providenciar para que a informação relevante seja imediatamente divulgada.

5.8. Ficam definidos como conteúdo mínimo obrigatório para divulgação, com base nas legislações vigentes:

- (a) informações institucionais e organizacionais;
- (b) ações e programas implementados pela CDC;
- (c) informações referentes à realização de audiências públicas, consultas públicas ou outras formas de incentivo à participação popular;
- (d) informações referentes aos resultados de auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas, Relatórios de Gestão;
- (e) informações referentes aos repasses e transferências de recursos financeiros efetuados;
- (f) informações referentes à previsão e arrecadação de receita pública e execução orçamentária e financeira detalhada;
- (g) Regulamento Interno de Licitações e Contratos, licitações realizadas e contratos celebrados;
- (h) informações sobre concursos públicos de provimento de cargos e relação dos empregados públicos lotados ou em exercício na Companhia;



- (i) informações classificadas em cada grau de sigilo e o rol das informações desclassificadas;
- (j) informações referentes ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) pertinentes ao seu fracionamento, localização e dados de contato;
- (k) Estatuto Social, com as suas devidas aprovações;
- (l) Política de Divulgação de Informações;
- (m) Política de Distribuição de Dividendos;
- (n) Política de Transações com partes relacionadas;
- (o) Carta Anual de Governança Corporativa;
- (p) Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas;
- (q) Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;
- (r) Atas das Reuniões da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração;
- (s) Código de Ética da Companhia;
- (t) Manual da Ouvidoria; e
- (u) Manual do Serviço de Informação ao Cidadão.

5.9. O item 5.8 não isenta a publicação de outras informações previstas em outras legislações vigentes.

6. FORMA DE DIVULGAÇÃO

6.1. A comunicação de informações relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente os atos e fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

6.2. A informação relevante deve ser divulgada ao público por meio de anúncio publicado no website da Companhia Docas do Ceará, em local de fácil acesso, em teor mínimo estabelecido pelo documento padrão aprovado.

6.2.1 As informações devem ser divulgadas, seguindo os modelos estabelecidos no âmbito da Companhia Docas do Ceará.

6.2.2 Em caso de documentos passíveis de classificação por grau de sigilo, que as informações constantes no documento podem colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado, conforme discriminado no art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a área técnica deve encaminhar a fundamentação legal ao Diretor Responsável.

6.3. Sempre que for veiculada informação relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, a informação relevante será divulgada simultaneamente ao público em geral.



7. QUEM DEVE SER COMUNICADO SOBRE A FORMA DE DIVULGAÇÃO

7.1. O Diretor responsável deve comunicar ao Conselho de Administração da Companhia Docas do Ceará a forma de divulgação das informações relacionadas à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como as divulgações de outras informações solicitadas pelo Conselho.

7.2. A Ouvidoria deve monitorar as publicações referentes à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e encaminhar relatórios periódicos ao Diretor Responsável e ao Conselho de Administração.

8. TRATAMENTO DIANTE DE RUMORES, INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS E IMPREVISTOS

8.1. A Companhia Docas do Ceará não deve se manifestar sobre rumores existentes no mercado ou sobre informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores.

9. CONTROLE DO SIGILO

9.1. As pessoas vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes que ainda não tenham sido divulgadas, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

9.2. Mesmo após a sua divulgação ao público, a informação relevante deve ser considerada como não divulgada até que tenha decorrido tempo razoável para que os participantes do mercado e o público em geral tenham recebido e processado a informação relevante.

9.3. As pessoas vinculadas não devem discutir informações relevantes em lugares públicos. Da mesma forma, as pessoas vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados à informação relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a informação relevante.

9.4. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas pessoas vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia Docas do Ceará, na pessoa do Diretor responsável.



10. PENALIDADES

10.1. As pessoas vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se sujeitam as penalidades previstas na legislação, no código de conduta da Companhia Docas do Ceará, nas sanções previstas pela Comissão de Ética Pública e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a CDC, a União e outras pessoas vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

11. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE A POLÍTICA

11.1. A presente Política de Divulgação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração, e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário pelo Conselho de Administração.

11.2. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor responsável pela divulgação de informações.

12. REFERÊNCIAS

12.1. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

12.2. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 – Regulamenta Lei de Acesso à Informação;

12.3. Resolução CGPAR nº 5, de 29 de setembro de 2015 – Obrigatoriedade de Divulgar Informações;

12.4. Guia de Transferência Ativa para órgão e Entidades do Poder Executivo Federal – 5ª versão, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – CGU.